



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 22/04/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rosana e adota outras providências.”**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.**

### **Artigo 1º -**

Fica instituído o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rosana, com as seguintes comemorações de âmbito Municipal:

- I - Torneio de Pesca Ecológica, “tipo Pesque e Solte”,**  
- a se realizar na 2ª quinzena do mês de Fevereiro no Balneário de Rosana;
- II - Carnaval no Balneário de Rosana,**  
- a se realizar na data nacional do Carnaval;
- III - Torneio de Pesca de Peixe de Escama,**  
- último sábado de abril no balneário de Rosana;
- IV - Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, Padroeira de Rosana,**  
- todos os finais de semana do mês de Maio;
- V - Procissão Fluvial de Nossa Senhora dos Navegantes,**  
- último domingo do mês de Maio;
- VI - Festa Junina de Primavera,**  
- mês de junho em conjunto com as Entidades Filantrópicas do Município;
- VII - Festa da Primarosa,**  
- primeira semana de julho em conjunto com a Associação Comercial de Primavera e Rosana;
- VIII - Torneio de Pesca do peixe de couro,**  
- segunda quinzena de Setembro;
- IX - Festa do Aniversário de Primavera,**  
- segunda quinzena de setembro em parceria com a “CESP”, representantes da Administração de Primavera;
- X - Torneio de Pesca geral,**  
- primeira quinzena de outubro no Balneário de Rosana;
- XI - Festa do Aniversário do Município de Rosana,**  
- primeira semana de Novembro;
- XII - Festa do Aniversário da Gleba XV de Novembro,**  
- dia 15 de Novembro ou final de semana subsequente;
- XIII - Dia da Consciência Negra,**  
- dia 20 de Novembro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 2º -** As comemorações de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, poderão sofrer alterações que visem sua melhor adequação quanto as datas, podendo, também, serem incluídas outras comemorações.

**Artigo 3º -** A Prefeitura Municipal subsidiará a necessária divulgação das comemorações de que trata o Artigo Primeiro.

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A cada Evento Oficial do Calendário desta Lei o Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei, solicitando autorização Legislativa para as despesas do Evento.

**Artigo 5º -** Está Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e nove.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal